



<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>02 / 03 / 2022</u> <u>4ª sessão ordinária</u>	

REQUERIMENTO Nº 023/2022

Solicita informações sobre o valor do contrato firmado junto a CEJAM, bem como sobre as responsabilidades do Poder Público em face da requisição administrativa da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que no dia 21 de fevereiro deste ano passou a vigorar o Contrato de Gestão nº 01/2022, celebrado entre o Município de São Roque e o Centro de Estudos e Pesquisa Dr. João Amorim (CEJAM), qualificado como Organização Social nos termos da Lei nº 4.985, de 04 de julho de 2019, e Decreto nº 9.726, de 26 de novembro de 2021, para gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

Essa medida, que diga-se de passagem, não foi minimamente debatida, tendo sido imposta pelo Chefe do Poder Executivo de nossa Cidade, causou bastante estranheza e preocupação, tanto a alguns membros da Câmara Municipal, quando a representantes da Irmandade Santa Casa, já que além da própria "quarteirização" realizada, o valor do contrato firmado é bastante vultoso, diferente do que era disponibilizado pela Prefeitura anteriormente para a manutenção dos serviços de Saúde.

Pelo contrato em questão a Prefeitura, responsável pela Requisição Administrativa da Irmandade, está entregando a Administração da Santa Casa de São Roque a uma Organização Social que figura no noticiário nacional em diversas denúncias, que vão desde a subnotificação de casos de COVID-19, até a utilização de recursos da Saúde para o pagamento de viagens e jantares em churrascarias.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Importante dizer que, mesmo antes da assinatura desse contrato, a atual Administração Municipal conseguiu desvirtuar completamente a própria Requisição Administrativa, quando suprimiu, sorrateiramente, do Decreto Municipal nº 8.928, de 03 de dezembro de 2018, elementos de fiscalização e de ajuste que foram preponderantes para fundamentar a intervenção Municipal em relação a Irmandade Santa Casa.

Contudo, vê-se que, apesar de desvirtuar completamente os termos da requisição, as alterações em questão, diante da "quartização" do serviço, retiram completamente da Organização Social CEJAM, a obrigação de cumprir diversos requisitos relacionados a prestação de contas, bem como realizar os ajustes necessários ao funcionamento da Irmandade, a equalização das finanças e a elaboração do plano de pagamento do passivo existente.

Apesar de completamente absurda a atitude da Prefeitura em relação aos termos suprimidos do Decreto nº 8.928, não podemos deixar de mencionar que a atitude foi (IRÔNICAMENTE) coerente, já que os incisos revogados já não vinham sendo cumpridos (por ela mesma). Tomara que esse tipo de procedimento não se torne frequente, pois, ao que parece, o pensamento utilizado em relação ao caso foi: "REVOGO, LOGO ME DESOBRIGO"!

Também não podemos deixar de mencionar o fato de a Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque ter se utilizado de uma situação de intervenção para "colocar" uma entidade privada "dentro" da Santa Casa, sem que ao menos fosse realizado algum tipo de procedimento de seleção. Foi dispensando até mesmo o Chamamento Público, instrumento que poderia, entre outras coisas, permitir que se apresentassem propostas mais vantajosas para a realização do mesmo serviço.

Vale lembrar que esse tipo de situação já aconteceu em São Roque num passado não muito distante, o que foi catastrófico para a Saúde no Município e colocou a Irmandade Santa Casa de Misericórdia na situação de endividamento em que hoje se encontra. Na oportunidade em que a empresa FENAESC foi trazida para administrar a Irmandade, até mesmo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

comitiva de Vereadores desta Casa foi enviada para o Município de Cajamar, e hoje vemos o que disso resultou: PÁGINAS POLICIAIS!

Em relação ao valor, antes de entrar no mérito do contrato firmado junto ao CEJAM, é importante que se diga que o modus operandi dessa Administração Municipal em relação ao pagamento pelos serviços públicos desrespeita a inteligência do cidadão São-roquense. O atual Prefeito, enquanto Vereador, sempre foi um crítico ferrenho ao pagamento de subsídios, um crítico das contratações emergenciais, mas estranhamente, na posição de Prefeito, além de manter as situações da exata forma como antes criticava, ao invés de retirar os subsídios, aumentou o valor pago consideravelmente.

O desrespeito à inteligência do cidadão São-roquense se apoia justamente no fato do Prefeito propagandar que os serviços melhoraram, mas não explicar que atualmente o que se paga por eles é o dobro ou o triplo do que antes era pago (e criticado). Será mesmo que a Empresa Viação São Roque teria chegado na situação em que chegou se recebesse o valor pago atualmente em subsídio à empresa Jundiá?

A situação também se aplica à administração da Irmandade Santa Casa, já que o contrato firmado junto a Organização Social CEJAM, pelo prazo de 12 (doze) meses, é da ordem de R\$40.394.685,08 (quarenta milhões, trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), diferentemente do que era repassado a Irmandade para o custeio dos serviços de Saúde e para a amortização da dívida existente.

Em live realizada e transmitida no dia 10 de fevereiro de 2022, da página pessoal do Prefeito na rede social "facebook" (link abaixo), o mesmo justifica o valor do contrato firmado junto ao CEJAM, alegando que no ano de 2021 o Município teria gasto R\$39.000.000,00 (trinta e nove milhões) com o hospital. Ele só se esqueceu de mencionar que no ano de 2021 o Planeta Terra passou por uma das piores pandemias da história, e São Roque, como parte integrante deste Globo, não foi poupada, portanto, grande parte dos recursos financeiros utilizados pela Santa Casa no ano passado se deve a isso, não cabendo de maneira alguma utilizar o valor como parâmetro.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

<https://www.facebook.com/gutoissa/videos/330606598991468>

Tanto não cabe como parâmetro a infeliz comparação realizada pelo Prefeito, que grande parte do aparato técnico, incluindo recursos humanos, alas especiais e equipamentos, que existia na Santa Casa, por conta da situação de calamidade atingida com o pico da pandemia, foi desmobilizado, tendo em vista a diminuição dos casos de COVID-19 que necessitam de internação e cuidados junto às Unidades de Terapia Intensiva. Não estamos dizendo com isso que a pandemia acabou, mas que, em virtude da vacinação, os cuidados e despesas realizados junto aos "pacientes Covid-19" não podem de forma alguma ser comparados com os da época "pré-vacina".

Portanto, o que se pretende fazer em relação ao serviço de Saúde é muito parecido com o expediente adotado em relação ao Transporte Coletivo Municipal, aumentando-se substancialmente a disponibilização de recursos financeiros para, em breve, alegar a melhoria dos serviços, como se uma coisa não decorresse da outra.

Ainda, na live, o Prefeito Municipal diz "avaliar" o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO realizado para a contratação da empresa CEJAM, levando a população a crer que houve alguma disputa para a prestação do referido serviço. O procedimento para a contratação foi tão pouco transparente e desprovido de "disputa" que nem mesmo o Provedor e os Conselheiros da Irmandade, tinham conhecimento do que a Prefeitura pretendia e veio a concretizar através da formalização do contrato junto ao Centro de Estudos Dr. João Amorim – CEJAM.

Assim, diante de uma situação bastante grave e que, como mencionado, já trouxe muitos dissabores para o Município de São Roque, mesmo tendo sido "vendida" como "solução" num passado não tão distante, cumpre-me, no papel fiscalizador inerente ao mandato de Vereador, buscar as devidas informações junto a Chefe do Poder Executivo Municipal, pois a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Roque é uma entidade com mais de 140 anos de história e que sempre prestou um valoroso serviço a população de São Roque, merecendo o devido respeito.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Posto isto, Newton Dias Bastos e Rogério Jean da Silva, Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUEREM ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, que seja oficiado este documento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Diante das alterações promovidas pela Prefeitura em relação ao Decreto de Requisição Administrativa da Santa Casa de Misericórdia de São Roque (Decreto 8.928/2018), quais as responsabilidades do Município em relação a Irmandade?
2. Porque foi revogado do Decreto 8.928 o inciso I, do artigo 5º, relativo à prestação de contas, através de relatório mensal circunstanciado, ao Chefe do Poder Executivo, ao Provedor da Santa Casa e Conselho de Representantes e a Câmara Municipal?
3. O Chefe do Poder Executivo não deveria ampliar os meios de fiscalização do serviço ao invés de diminuí-los?
4. Qual a justificativa para a não realização de Chamamento Público em relação ao processo que culminou com contratação da Organização Social CEJAM?
5. Encaminhar cópia, na íntegra, do processo de contratação da referida Organização Social.
6. Encaminhar relação das entidades pesquisadas pela Prefeitura para a prestação do referido serviço, bem como os valores apresentados por cada uma delas.
7. A inúmeras denúncias que pesam em relação à empresa CEJAM foram levadas em consideração no momento de qualificação da empresa junto ao Município de São Roque?
8. Encaminhar relatório detalhado informando, mês a mês, todas as despesas efetuadas pelo Município no ano de 2021 em relação ao funcionamento da Santa Casa de Misericórdia.
9. Encaminhar relatório informando, mês a mês, todas as fontes de recursos financeiros que custearam as despesas da Santa Casa de Misericórdia no ano de 2021.
10. Encaminhar planilha referente a composição de custos que levou a Prefeitura de São Roque a assinar um contrato no

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

valor de R\$40.394.685,08 (quarenta milhões, trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), junto a empresa CEJAM.

11. Qual a origem dos recursos financeiros para o custeio e pagamento dos valores acordados junto a empresa CEJAM?

12. Encaminhar cópia do Plano de Trabalho da empresa CEJAM para os 12 meses de contrato junto ao Município de São Roque.

13. Qual a dívida apurada da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Roque atualmente?

14. Qual o valor total disponibilizado pela atual Administração Municipal, desde o início da gestão, para o pagamento de dívidas da Irmandade?

15. Qual a responsabilidade da Empresa CEJAM em relação à equalização e pagamento das dívidas da Irmandade Santa Casa de Misericórdia, sendo este um dos motivos que ensejaram a requisição administrativa da entidade?

16. Diante da tão enaltecida relação entre a entidade CEJAM e o Hospital Albert Einstein, informar que tipo de atividade o Centro de Estudos Dr. João Amorim realiza dentro do Hospital Israelita?

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
22 de fevereiro de 2022.

NEWTON DIAS BASTOS
NILTINHO BASTOS
Vereador

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
CABO JEAN
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 22/02/2022 - 11:15 2462/2022 /cmj-



São Roque-SP

Legislação Digital

DECRETO Nº 8.928, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

(Vide Decreto nº 9.171, de 2020)_(/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9171-2020#art1)

(Vide Decreto nº 9.301, de 2020)_(/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9301-2020)

Cláudio José De Góes, **Prefeito da Estância Turística de São Roque**, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando, a reunião realizada em 19/11/2018, entre a Diretoria e Presidência do Conselho de Representantes, Diretor Técnico e Clínico, Administrador e Advogado da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, e representantes da Prefeitura da Estância Turística de São Roque - SP, com o intuito de estabelecer uma relação de diálogo e harmoniosa entre as partes que tanto contribuem mutuamente para a promoção da saúde pública da cidade de São Roque e buscarem formas de melhor ajuste jurídico e financeiro em face das possíveis situações advindas em sua maioria de atos levados a efeito no passado, também, ainda quando da intervenção municipal passada, e que podem, em tese, inviabilizar a continuidade dos repasses de verbas públicas municipais;

Considerando os seguintes pontos levantados por pessoal técnico qualificado contratado especificamente para este fim;

Considerando as atribuições impostas aos Municípios pelos arts. 23, inciso II, 30, incisos I e VII, 197 e 198 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando as atribuições impostas aos Municípios pelo art. 144 da Constituição do Estado de São Paulo;

Considerando as disposições contidas na Lei Orgânica da Estância Turística de São Roque - SP;

Considerando as disposições vertidas da Lei Federal nº 8.080/90;

Considerando a responsabilidade do Município frente à descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde - SUS - para o atendimento médico-hospitalar da população em geral;

Considerando a obrigatoriedade do Município em prestar, com a cooperação técnica e financeira da União, Estados Membros e entidades do terceiro setor, para os serviços de atendimento à saúde da população;

Considerando que saúde é direito de todos e dever do Estado, competindo ao Município garantir esse direito mediante acesso universal e igualitário às ações e serviços atinentes, em todos os níveis, bem como atendimento integral ao cidadão, abrangendo a promoção, preservação e recuperação da saúde;

Considerando que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde, executados pelo SUS em seu âmbito territorial e à direção municipal deste órgão compete controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

Considerando que tal incumbência no caso da Estância Turística de São Roque - SP, se faz ainda mais patente tendo em vista que a Municipalidade é responsável pela gestão dos valores repassados pelos demais entes ante a adoção do sistema de gestão plena de saúde e pela centralização dos recursos no Fundo Municipal de Saúde;

Considerando que a "Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque" é o único nosocômio do Município e também a única entidade integrante do Sistema Único de Saúde responsável pela disponibilização de serviço médico-hospitalar, urgência e emergência, obstetrícia, cirurgia geral à população, conforme estabelecido no Termo de Convênio autorizado pela Lei Municipal nº 4.185, de 1 de abril de 2014 e seus aditivos.

Considerando que em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho, a "Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque" é responsável pela oferta de pronto atendimento e sua respectiva retaguarda hospitalar, exames laboratoriais, clínico e de imagem, inclusive obstetrícia e cirurgias em geral sendo referência formal na média e baixa complexidade para a Estância Turística de São Roque - SP e microrregião, para o Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando que efetivamente os serviços prestados pela "Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque" possui as características de um Contrato de Gestão, adotando forma diversa desta, sem os devidos controles preconizados para programas de publicização de serviços públicos que pode gerar questionamentos quanto a aplicação dos gastos públicos;

Considerando que a atual estrutura estatutária da "Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque" não coaduna com as imposições legislativas para seu enquadramento como organização social, seja pela legislação federal Lei nº 9.637/98, seja pela legislação do Estado de São Paulo Lei Complementar 846/98, e em especial pela Lei Municipal da Estância Turística de São Roque - SP Nº 4.560/2016;

Considerando que o tempo necessário para as adequações estatutárias e regimentais da "Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque" para enquadramento como Organização Social e posterior assinatura do Contrato de Gestão podem ser demasiado longo haja vista os trâmites burocráticos necessários e dada a essencialidade dos serviços hora prestados pela instituição referida não podem ser paralisados, mas tão pouco podem continuar da atual forma;

Considerando que atualmente, a "Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque", realiza o gerenciamento, ou seja um contrato de Gestão na prática sem o devido formalismo, operacionalizando e gerindo execução das ações e serviços de saúde no Pronto Atendimento e serviços de retaguarda nas especialidades de Pediatria Neonatal, Obstetrícia, Anestesia, Cirurgião Geral, Clínico Geral, traumatologia, infectologia, hematologia e Ginecologia;

Considerando que tanto para formalização, como manutenção de um Contrato de Gestão na área de Saúde ou qualquer outra, é indispensável a qualificação da proponente/contratada como Organização Social em Saúde, sendo assim, inafastável a exigência do certificado de qualificação social;

Considerando que os repasses municipais atuais com a "Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque" somam a quantia mensal de R\$ 1.562.434,55 (um milhão quinhentos e sessenta e dois mil quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) e em face da dificuldade de informações especificadas em lei sobre a precificação dos serviços desempenhados pela entidade, impossibilitando comparativo com os preços médios de mercado;

Considerando a não aplicabilidade da Lei nº 13.019/2014 por este não ser o caso de se fomentar uma atividade, mas sim de garantir de forma plena sua prestação com praticamente total dependência de recursos públicos da "Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque";

Considerando a inexistência de demonstrativos contábeis da "Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque"; por centro de custo, não possibilitando a apuração dos preços cobrados pelos serviços prestados;

Considerando a inexistência de descritivos nas notas fiscais dos prestadores de serviços da "Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque" dentre outras exigências legais e normativas do Tribunal de Contas de São Paulo;

Considerando a inexistência de separação por centro de custos dos recursos públicos e privados pela "Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque", fato extremamente gravoso pois há possibilidade dos recursos públicos estarem subsidiando atividades privadas, ou utilização dos recursos privados com custeio de despesas com recursos públicos;

Considerando que a "Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque" apresenta relatórios genéricos, conforme seu regime jurídico, apenas de listagens de profissionais, não atendendo as normas contábeis, em especial a NBCASP, que por se tratar aqui de um contrato de gestão de fato, seria a norma aplicável;

Considerando que houve a contratação de equipe técnica especializada por parte do Município que constatou inconsistências no planejamento e dimensionamento da estrutura hospitalar existente, demandando reestruturação administrativa;

Considerando que os procedimentos e atividades realizados pela "Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque", são serviços públicos, e, por sua natureza são revestidos de caráter essencial, na esteira do que dispõe, a título exemplificativo, o rol contido nos incisos do art. 10, inciso II, da Lei Federal nº 7.783/89, devendo ser executados de forma contínua, pois a cessão em virtude de inconsistências formais, trará prejuízos irreparáveis aos usuários das Unidades de Saúde do Município e do Pronto Socorro Municipal, como também a saúde da população com agravos eventualmente fatais;

Considerando que estas condições constituem situação de risco à saúde pública que pode levar a consequências de calamidade pública;

Considerando que a constatação de que poderá haver suspensão ou encerramento da prestação de serviços de saúde no Município, haja vista as inconsistências formais e contratuais na relação jurídica entre a Prefeitura da Estância Turística de São Roque-SP e a "Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque", bem como o passivo da Entidade, o que acarretará caos na saúde local;

Considerando que o instituto de direito público da requisição civil, é o meio adequado para que o poder executivo municipal possa garantir a manutenção do adequado funcionamento das instalações "Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque", inclusive do Pronto Atendimento, fazendo-os funcionar com os recursos humanos e materiais que a Entidade dispõe, mediante o uso dos equipamentos, móveis e instalações pertencentes àquela instituição de saúde;

Considerando que o instituto da requisição civil tem amparo legal no art. 5º, inciso XXV da Constituição Federal, art. 1.228, § 3º do Código Civil Brasileiro e art. 15, inciso XIII da Lei nº 8.080/90, regulamentada pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011; Considerando que o Poder Judiciário Brasileiro já analisou a legalidade e a constitucionalidade da adoção do instituto da requisição civil como medida para assegurar a continuidade dos serviços de atendimento médico - ambulatorial à população nos termos do decidido no Recurso Extraordinário nº 629.862, julgado em 23/02/2012 pelo Supremo Tribunal Federal, no Recurso de Apelação nº 0146499 - 02.2013.8.26.0000, julgado em 12/2/2014, Recurso de Apelação nº 30000219-70.2013.8.26.0627, julgado em 1º/7/2014 e Recurso de Apelação nº 002278818.2012.8.26.0477, julgado em 15/9/2014, todos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

Considerando que, acima dos interesses da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque-SP, se encontram os direitos inalienáveis à saúde e à vida das pessoas, e, os interesses supremos da população à garantia e preservação destes direitos, sob perigo iminente, nos termos do artigo 5º, inciso XXV, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando, que as condições aqui expostas, bem como o passivo existente, sendo que ambos como consequências de atos pretéritos, bem como podem guardar relação com o período de Intervenção Administrativa compreendido entre 8 de Julho de 2014 e 5 Janeiro de 2017 e, em que pese todo o esforço da atual Gestão da Irmandade desde janeiro de 2017, bem como do Poder Conveniente em manter os serviços públicos de saúde, é fato que as dívidas contraídas acabam por obstaculizar o fluxo financeiro da entidade, o que também será objeto de resolução a ser promovida com a concretização do presente propósito;

Considerando o disposto no art. 219, parágrafo único, itens 1, 2 e 4 da Constituição do Estado de São Paulo, no sentido de que a saúde é direito de todos e dever do Estado, bem como que o Poder Público Estadual e Municipal garantirão, mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade e à redução do risco de doenças e outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde, em todos os níveis e o atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e a recuperação de sua saúde;

Decreta:

Art. 1º É declarado estado de iminente calamidade pública quanto ao atendimento assistencial ambulatorial e hospitalar na área da saúde na Estância Turística de São Roque - SP, Estado de São Paulo.

Art. 2º Ficam requisitados administrativamente pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque - SP, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 5º, inciso XIII da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, o imóvel da "Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque", situado na Rua Santa Isabel, nº 186, Vila Marques, São Roque - SP e todos os equipamentos, móveis e instalações pertencentes àquela instituição de saúde, como também todos seus ativos, além das operações e dos serviços prestados pelo seu corpo clínico, demais prestadores de serviços e empregados, de forma a assegurar o pleno atendimento médico-hospitalar à população.

§ 1º Fica suspensa a eleição para o cargo de Provedor e por via de consequência a nomeação de nova diretoria, enquanto perdurar a presente requisição. As eleições do Conselho de Representantes permanecerão como já publicado em editais, garantindo-se a sua regular posse.

§ 2º Para efetivação da requisição administrativa estabelecida no **caput** deste artigo poderá o poder público municipal se valer das medidas administrativas e judiciais necessárias.

§ 3º O prazo estabelecido no **caput** poderá ser prorrogado, por quantas vezes for necessário, mediante decisão fundamentada e edição de decreto específico. (Vide Decreto nº 9.030, de 2019) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9030-2019#art1) (Vide Decreto nº 9.143, de 2019) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9143-2019#art1) (Vide Decreto nº 9.274, de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9274-2020#art1).

§ 4º A requisição administrativa ora decretada destina-se a oferecer à população o imediato e adequado serviço médico hospitalar nas instalações da "Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque", a fim de manter os serviços essenciais necessários ao atendimento à gestão plena municipal, do Convênio SUS, de acordo com a disponibilidade financeira da Administração Pública Municipal e das verbas que vierem a ser repassadas pelo Estado e União.

§ 5º A requisição administrativa ora pactuada mutuamente visa promover medidas necessárias para a formulação de um plano de recuperação financeiro e operacional da entidade, promovendo seu equilíbrio e quitação de dívidas existentes.

~~Art. 3º É nomeado e portanto reconhecido como administrador interino, Andréa Helena de Moraes Rodrigues, portadora da Cédula RG nº 19.175.845-0, inscrita no CPF 122.789.698-03, casada, residente na Rua Doutor José de Andrade Figueira, nº 381, apto. 152, Vila Suzana, São Paulo - SP, com plenos poderes de direção administrativa do corpo clínico, excluindo-se expressamente a parte técnica e ética no quanto pertinente ao corpo clínico, do pessoal administrativo, de manutenção e de apoio, estando investido(a) das atribuições administrativas gerais, devendo, ainda, abrir, manter e movimentar contas bancárias, bem como praticar todos os atos de gestão e administração necessários ao perfeito desempenho de suas funções.~~

~~Art. 3º Fica designado como administrador provisório, Priscila Motta Chiabai, portadora da Cédula RG nº 42.489.***, inscrita no CPF ***.199.8** **, residente na Rua Doutor João Gabriel Pinto, nº **, Jardim Meny, São Roque - SP, com plenos poderes de direção administrativa do corpo clínico, excluindo-se expressamente a parte técnica e ética no quanto pertinente ao corpo clínico, do pessoal administrativo, de manutenção e de apoio, estando investido(a) das atribuições administrativas gerais, devendo, ainda, abrir,~~

~~manter e movimentar contas bancárias, bem como praticar todos os atos de gestão e administração necessários ao perfeito desempenho de suas funções. (Redação dada pelo Decreto nº 9.499, de 2021) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9499-2021#art1)~~

~~Art. 3º Fica nomeada e portanto reconhecida como administradora interina, Taís Marolato Danilucci, portadora da Cédula de Identidade RG nº 40.814.*** **, inscrita no CPF ***.876.0** **, residente na Alameda Bari, nº ***, Világio Milano, Sorocaba - SP, com plenos poderes de direção administrativa do corpo clínico, excluindo-se expressamente a parte técnica e ética no quanto pertinente ao corpo clínico, do pessoal administrativo, de manutenção e de apoio, estando investido(a) das atribuições administrativas gerais, devendo ainda, abrir, manter e movimentar contas bancárias, bem como praticar todos os atos de gestão e administração necessários ao perfeito desempenho de suas funções. (Redação dada pelo Decreto nº 9.514, de 2021) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9514-2021#art1)~~

Art. 3º Fica nomeada e portanto reconhecida como administradora interina, Priscila Motta Chiabai, portadora da Cédula de Identidade RG nº 42.489.*-*, inscrita no CPF *.199.8-, residente na Rua Doutor João Gabriel Pinto, nº, Jardim Meny, São Roque - SP, com plenos poderes de direção administrativa do corpo clínico, excluindo-se expressamente a parte técnica e ética no quanto pertinente ao corpo clínico, do pessoal administrativo, de manutenção e de apoio, estando investido (a) das atribuições administrativas gerais, devendo, ainda, abrir, manter e movimentar contas bancárias, bem como praticar todos os atos de gestão e administração necessários ao perfeito desempenho de suas funções. (Redação dada pelo Decreto nº 9.667, de 2021) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9667-2021#art1)

~~§ 1º Para execução da presente requisição administrativa, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque poderá contar com uma Comissão Benemérita, composta por 8 integrantes e nomeada através de portaria do Poder Executivo. (Redação dada pelo Decreto nº 9.453, de 2021) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9453-2021#art1) (Revogado pelo Decreto nº 9.791, de 9 de fevereiro de 2022) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9791-2022#art2)~~

~~↳ do total dos integrantes da referida comissão, dois poderão ser indicados pela “Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque”; (Revogado pelo Decreto nº 9.791, de 9 de fevereiro de 2022) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9791-2022#art2)~~

~~§ 2º Para execução da presente requisição administrativa o administrador interino poderá ser auxiliado por empresas de assessoramento, consultoria e apoio administrativo devidamente registradas nos respectivos conselhos profissionais a fim de garantir o efetivo cumprimento dos propósitos deste decreto, aprovado pela Comissão Gestora.~~

§ 2º Para execução da presente requisição administrativa o administrador interino poderá ser auxiliado por empresas de assessoramento, consultoria e apoio administrativo devidamente registradas nos respectivos conselhos profissionais a fim de garantir o efetivo cumprimento dos propósitos deste decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 9.453, de 2021) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9453-2021#art2)

~~§ 3º O administrador interino poderá convocar ao Presidente do Conselho de Representantes a convocação de assembléia geral, e audiências públicas que se fizerem necessárias para promover as adequações estatutárias e regimentais na “Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque” a fim de regularizar a relação contratual com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque - SP, bem como promover seus registros cartoriais, independente de autorização judicial. (Revogado pelo Decreto nº 9.791, de 9 de fevereiro de 2022) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9791-2022#art2)~~

~~§ 4º A movimentação financeira dependerá da assinatura da Administradora interina e da funcionária Amanda Gomes Miranda, funcionária e responsável pelo Financeiro da “Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque”, que será devidamente designada e qualificada por portaria. (Revogado pelo Decreto nº 9.791, de 9 de fevereiro de 2022) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9791-2022#art2)~~

§ 5º A remuneração do administrador interino não excederá ao valor do subsídio pago ao Prefeito Municipal, nos termos do artigo 37, inciso XV da Constituição Federal.

Art. 4º Requisitados os bens e serviços referidos no art. 2º deste Decreto, qualquer ato praticado pela direção da “Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque” que venha contrariar as disposições deste instrumento será nulo de pleno direito, ratificando-se e dando por válidos todos aqueles realizados até este momento.

Parágrafo único. Fica determinado que a Provedoria e sua Diretoria, bem como o Presidente do Conselho de Representantes, continuarão a ter o mais amplo, livre e irrestrito acesso a todas as dependências da Santa Casa, e, respeitados rigorosamente os limites legais impostos pela presente requisição, poderão desempenhar os seus relevantes papéis inclusive mantendo-se suas salas, acesso a computadores, salas de reunião e estacionamento na forma como tem hoje.

Art. 5º O administrador interino deverá:

~~I - apresentar, mensalmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com cópia para a Provedoria e Conselho de Representantes, relatório circunstanciado das suas atividades, com cópia ao Poder Legislativo Municipal. (Revogado pelo Decreto nº 9.791, de 9 de fevereiro de 2022) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9791-2022#art2).~~

II - publicar todos seus atos como “Atos da Requisição Administrativa da “Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque” de forma numerada e cronologicamente organizados na Imprensa Oficial (caso inexista outro meio de publicação legal) atendendo ao princípio da publicidade esculpido no art. 37 da Constituição Federal.

III - atender aos princípios norteadores da administração pública em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e se utilizar das normas de Direito Público quando couber.

~~IV - promover os ajustes necessários para a qualificação da “Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque” como Organização Social e consequente formulação de Contrato de Gestão dos serviços prestados pela entidade. (Revogado pelo Decreto nº 9.791, de 9 de fevereiro de 2022) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9791-2022#art2)~~

~~V - promover o ajuste financeiro da “Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque” reduzindo os gastos, liquidando o passivo e promovendo a eficiência na prestação de serviços de forma equilibrada e sustentável a longo prazo, bem como, apresentar plano de parcelamento/pagamento das dívidas oriundas da intervenção para homologação nos processos judiciais. (Revogado pelo Decreto nº 9.791, de 9 de fevereiro de 2022) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9791-2022#art2).~~

~~VI - promover a contabilização por centro de custos e precificação dos serviços prestados pela “Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque”. (Revogado pelo Decreto nº 9.791, de 9 de fevereiro de 2022) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9791-2022#art2)~~

~~VII - promover o redimensionamento e enxugamento da estrutura organizacional e administrativa da “IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE” em face da real necessidade do município; (Redação dada pelo Decreto nº 9.453, de 2021) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9453-2021#art3) (Revogado pelo Decreto nº 9.791, de 9 de fevereiro de 2022) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9791-2022#art2).~~

VIII - promover o enquadramento de todos os contratos e relações jurídicas da “Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque” e seus prestadores de serviços, funcionários e fornecedores com as normas de publicização de serviços públicos.

IX - atender as normas de transparência na aplicação dos recursos públicos.

~~X - promover o efetivo enquadramento da “Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque” a Lei Municipal da Estância Turística de São Roque - SP - Nº 4.560/2016. (Revogado pelo Decreto nº 9.791, de 9 de fevereiro de 2022) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9791-2022#art2).~~

Art. 6º Caberá ao Município prestar mensalmente informações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quanto ao andamento das atividades praticadas durante a vigência da requisição administrativa (sistema AUDESP).

Art. 6º-A. O Poder Executivo poderá celebrar contrato de gestão com uma entidade devidamente qualificada para gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Irmandade Santa Casa de Misericórdia. (Incluído pelo Decreto nº 9.791, de 2022) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9791-2022#art1)

§ 1º Optando o Poder Executivo pela celebração do contrato de gestão, os atos de gestão da requisição administrativa a que se refere o art. 3º deste decreto serão executadas pela entidade contratada. (Incluído pelo Decreto nº 9.791, de 2022) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9791-2022#art1)

§ 2º Caberá ao Departamento de Saúde, por meio do Gestor do Contrato, o acompanhamento e fiscalização da execução dos atos previstos no Decreto nº 8.928/2019, pela entidade contratada, sem impedimento de serem estabelecidas outras formas de fiscalização no contrato de gestão. (Incluído pelo Decreto nº 9.791, de 2022) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9791-2022#art1)

~~Art. 7º Fica criada a Comissão de Fiscalização dos Atos Praticados Durante a Requisição, que deverá ser composta de 4 membros da Entidade que serão nomeados por ata própria, sendo:~~

Art. 7º Fica criada a Comissão Fiscalizadora dos Atos Praticados durante a Requisição, que deverá ser composta de 4 membros da Entidade que serão nomeados por Portaria do Chefe do Executivo, sendo: (Redação dada pelo Decreto nº 8.983, de 2019) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/8983-2019#art1)

I - Presidente da Comissão;

II - Secretário;

III - 1º Membro;

IV - 2º Membro.

Parágrafo único. A Comissão de Fiscalização poderá convocar servidores, assim como outras pessoas, tomar declarações, requisitar documentos e perícias, utilizar assessoria técnica externa, efetuar diligências e tudo o mais que se fizer necessário para a conclusão dos trabalhos. (Revogado pelo Decreto nº 8.983, de 7 de março de 2019) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/8983-2019#art2)

§ 1º A Comissão de Fiscalização poderá convocar funcionários, assim como contratados, tomar declarações, requisitar documentos e perícias, utilizar assessoria técnica externa, efetuar diligências e tudo o mais que se fizer necessário para a conclusão dos trabalhos, respeitando a confidencialidade exigida por determinados documentos. (Incluído pelo Decreto nº 8.983, de 2019) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/8983-2019#art3)

§ 2º A convocação de funcionários e contratados deverão ocorrer junto a Administradora Interina que dará ciência aos convocados, mencionando expressamente o objetivo, sempre para data futura, com o objetivo de não prejudicar o bom andamento do serviço. (Incluído pelo Decreto nº 8.983, de 2019) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/8983-2019#art3)

§ 3º A requisição de documentos deverá ser protocolada perante a Administradora Interina, que terá até 15 (quinze) dias para preparar a resposta, a contar do dia seguinte ao do protocolo. (Incluído pelo Decreto nº 8.983, de 2019) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/8983-2019#art3)

§ 4º A requisição de perícia e de utilização da assessoria técnica externa deverá ser pleiteada junto a Comissão Gestora, que terá até 15 (quinze) dias para analisar o pedido, a contar do dia seguinte ao do protocolo. (Incluído pelo Decreto nº 8.983, de 2019) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/8983-2019#art3)

§ 5º As diligências, quando realizadas nas dependências internas, deverão ser previamente comunicadas a Administradora Interina, que as acompanhará ou designará funcionário para o acompanhamento. ~~(Incluído pelo Decreto nº 8.983, de 2019) [\(/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/8983-2019#art3\)](#)~~

~~Art. 7º Fica criada a Comissão Fiscalizadora dos Atos Praticados durante a Requisição, que deverá ser composta de 4 membros da Entidade que serão nomeados por Portaria do Chefe do Executivo, sendo: [\(Redação dada pelo Decreto nº 8.983, de 2019\) \[\\(/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/8983-2019#art1\\)\]\(#\) \(Revogado pelo Decreto nº 9.453, de 28 de janeiro de 2021\) \[\\(/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9453-2021#art4\\)\]\(#\)](#)~~

~~I—Presidente da Comissão; [\(Revogado pelo Decreto nº 9.453, de 28 de janeiro de 2021\) \[\\(/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9453-2021#art4\\)\]\(#\)](#)~~

~~II—Secretário; [\(Revogado pelo Decreto nº 9.453, de 28 de janeiro de 2021\) \[\\(/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9453-2021#art4\\)\]\(#\)](#)~~

~~III—1º Membro; [\(Revogado pelo Decreto nº 9.453, de 28 de janeiro de 2021\) \[\\(/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9453-2021#art4\\)\]\(#\)](#)~~

~~IV—2º Membro. [\(Revogado pelo Decreto nº 9.453, de 28 de janeiro de 2021\) \[\\(/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9453-2021#art4\\)\]\(#\)](#)~~

~~Parágrafo único. A Comissão de Fiscalização poderá convocar servidores, assim como outras pessoas, tomar declarações, requisitar documentos e perícias, utilizar assessoria técnica externa, efetuar diligências e tudo o mais que se fizer necessário para a conclusão dos trabalhos. [\(Revogado pelo Decreto nº 8.983, de 7 de março de 2019\) \[\\(/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/8983-2019#art2\\)\]\(#\) \[\\(Revogado pelo Decreto nº 9.453, de 28 de janeiro de 2021\\) \\[\\\(/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9453-2021#art4\\\)\\]\\(#\\)\]\(#\)](#)~~

~~§ 1º A Comissão de Fiscalização poderá convocar funcionários, assim como contratados, tomar declarações, requisitar documentos e perícias, utilizar assessoria técnica externa, efetuar diligências e tudo o mais que se fizer necessário para a conclusão dos trabalhos, respeitando a confidencialidade exigida por determinados documentos. [\(Incluído pelo Decreto nº 8.983, de 2019\) \[\\(/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/8983-2019#art3\\)\]\(#\) \[\\(Revogado pelo Decreto nº 9.453, de 28 de janeiro de 2021\\) \\[\\\(/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9453-2021#art4\\\)\\]\\(#\\)\]\(#\)](#)~~

~~§ 2º A convocação de funcionários e contratados deverão ocorrer junto a Administradora Interina que dará ciência aos convocados, mencionando expressamente o objetivo, sempre para data futura, com o objetivo de não prejudicar o bom andamento do serviço. [\(Incluído pelo Decreto nº 8.983, de 2019\) \[\\(/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/8983-2019#art3\\)\]\(#\) \[\\(Revogado pelo Decreto nº 9.453, de 28 de janeiro de 2021\\) \\[\\\(/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9453-2021#art4\\\)\\]\\(#\\)\]\(#\)](#)~~

~~§ 3º A requisição de documentos deverá ser protocolada perante a Administradora Interina, que terá até 15 (quinze) dias para preparar a resposta, a contar do dia seguinte ao do protocolo. [\(Incluído pelo Decreto nº 8.983, de 2019\) \[\\(/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/8983-2019#art3\\)\]\(#\) \[\\(Revogado pelo Decreto nº 9.453, de 28 de janeiro de 2021\\) \\[\\\(/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9453-2021#art4\\\)\\]\\(#\\)\]\(#\)](#)~~

~~§ 4º A requisição de perícia e de utilização da assessoria técnica externa deverá ser pleiteada junto a Comissão Gestora, que terá até 15 (quinze) dias para analisar o pedido, a contar do dia seguinte ao do protocolo. [\(Incluído pelo Decreto nº 8.983, de 2019\) \[\\(/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/8983-2019#art3\\)\]\(#\) \[\\(Revogado pelo Decreto nº 9.453, de 28 de janeiro de 2021\\) \\[\\\(/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9453-2021#art4\\\)\\]\\(#\\)\]\(#\)](#)~~

~~§ 5º As diligências, quando realizadas nas dependências internas, deverão ser previamente comunicadas a Administradora Interina, que as acompanhará ou designará funcionário para o acompanhamento. [\(Incluído pelo Decreto nº 8.983, de 2019\) \[\\(/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/8983-2019#\]\(#\)](#)~~

~~art3)~~ (Revogado pelo Decreto nº 9.453, de 28 de janeiro de 2021) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9453-2021#art4).

Art. 8º Para fins do disposto no art. 2º, fica a Prefeitura da Estância Turística de São Roque - SP autorizado a promover compras emergenciais para equipamentos, medicamentos, insumos e suprimentos, observado o disposto no art. 20, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e, notadamente:

I - a necessidade de instrução do processo de dispensa de licitação com a caracterização da situação emergencial que justifica a dispensa;

II - a indicação da razão da escolha do fornecedor ou executante; e,

III - a justificativa do preço ofertado.

Art. 9º No período em que perdurar o estado de calamidade fica autorizada a Prefeitura da Estância Turística de São Roque à promover a contratação temporária de pessoal, em caráter excepcional, com vista a suprir a necessidade de pessoal para disponibilização do serviço de assistência médica e ambulatorial à população.

~~Art. 10. As compras e contratações previstas no art. 8º e 9º deste decreto serão realizadas somente até a formalização do Regulamento de Compras e Contratações da “Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque” que deverá ser formulado dentre as medidas de atendimento as normas de publicização em especial ao previsto no Inciso VII do art. 4º da Lei Municipal da Estância Turística de São Roque - SP Nº 4.560/2016. (Revogado pelo Decreto nº 9.791, de 9 de fevereiro de 2022) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9791-2022#art2).~~

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando desde já autorizados, nos termos da Legislação Orçamentária Municipal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, os repasses necessários para a manutenção da continuidade dos serviços de assistência médica e ambulatorial à população, atualmente disponibilizados pela “Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque”.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 3/12/18.

Cláudio José De Góes

Prefeito

Publicado aos 3 de dezembro de 2018, no átrio do Paço Municipal.

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Voltar



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

DECRETO N.º 9.791

De 09 de fevereiro de 2022

Altera o Decreto Municipal n.º 8.928, de 03 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o artigo 6º A ao Decreto Municipal 8.928, de 03 de Dezembro de 2018 com a seguinte redação:

“Art. 6º A O Poder Executivo poderá celebrar contrato de gestão com uma entidade devidamente qualificada para gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Irmandade Santa Casa de Misericórdia.

§ 1º Optando o Poder Executivo pela celebração do contrato de gestão, os atos de gestão da requisição administrativa a que se refere o artigo 3º deste decreto serão executadas pela entidade contratada.

§ 2º Caberá ao Departamento de Saúde, por meio do Gestor do Contrato, o acompanhamento e fiscalização da execução dos atos previstos no decreto municipal 8928/2019 pela entidade contratada, sem impedimento de serem estabelecidas outras formas de fiscalização no contrato de gestão.”

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto Municipal 8.928, d 03 de Dezembro de 2018:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Decreto n.º 9.791/2022

I - § 1º e inciso I, do artigo 3º,

II - § 3º do artigo 3º;

III - § 4º do artigo 3º;

IV - incisos I, IV, V, VI, VII e X do artigo 5º;

V - artigo 10.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 09/02/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

PUBLICADO EM 09 DE FEVEREIRO DE 2022, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL

CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE E O CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM, QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 4.985, DE 4 DE JULHO DE 2019 E DECRETO Nº 9.726, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021 PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO ROQUE.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO SÃO ROQUE**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ / MF sob nº 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, 966, São Roque/SP, neste ato representado pelo Prefeito **Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo**, brasileiro, união estável, oficial de justiça, portador da cédula de identidade RG nº. 19.185.474-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 144.958.498-59, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta nº. 50 - casa 04 - São Roque – SP e pelo Diretor do Departamento de Saúde, Senhor Luís Carlos Previdente Redda, brasileiro, casado, médico, portador do documento de identidade RG 17.866.444-3 e inscrito no CPF 056.012.028-18, residente na Avenida Getúlio Vargas, 366, Centro, São Roque/SP, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM**, qualificado como ORGANIZAÇÃO SOCIAL no Município de SÃO ROQUE pelo Decreto Municipal Nº 9.754/2021, inscrito no CNPJ/MF 66.518.267/0001-83 com endereço na Rua Dr. Lund, 41, Liberdade, São Paulo/SP CEP: 01513-020, e com estatuto registrado no Cartório Oficial de Registro de Títulos e

Handwritten signatures in blue ink on the right margin of the document.

Handwritten signature in blue ink over a circular stamp on the bottom left.

Documento Civil de Pessoa Jurídica, por sua Diretora Presidente Janete Macülevicius, brasileira, solteira, nutricionista, portadora do documento de identidade RG 2.08.656-3 e inscrita no CPF: 025.855.708-78, residente na Rua Fidalga, 359, Vila Madalena, São Paulo/SP, neste ato representada por seus representantes legais **ADEMIR MEDINA OSÓRIO**, brasileiro, casado, portador do documento de Identidade RG nº. 9.451.584SSP/SP, inscrito no CPF nº. 994.124.468-53 residente e domiciliado na Rua Professora Altina Maynardi de Araújo, 411, Parque São Domingos, São Paulo/SP e **JOÃO FRANCISCO ROMANO**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 18.347.866-SSP/SP, inscrito no CPF nº. 125.109.338-84, residente na Rua Conde Prates, 405, Mooca, São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, e tendo em vista o que dispõe a LEI Nº 4.985, DE 4 DE JULHO DE 2019 e o DECRETO Nº 9.726, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021, Lei 8.666/93, em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao Gerenciamento, Operacionalização e Execução dos Serviços de Saúde na **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO ROQUE** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização, o gerenciamento e a execução, pela CONTRATADA, das atividades e dos serviços de saúde na **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO ROQUE** em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento, assegurando assistência universal e gratuita à população.
- 1.2. O Objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e as qualidades requeridas.
- 1.3. Fazem parte integrante deste CONTRATO GESTÃO, a proposta técnica e financeira apresentada pela CONTRATADA no processo de Dispensa de Chamamento 01/2022, bem como os demais anexos deste termo.



CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 2.1. Em cumprimento à suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além daquelas constantes das especificações técnicas nos Anexos e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nas diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pelo Departamento Municipal da Saúde por meio de suas portarias e protocolos, da legislação referente ao Sistema Único de Saúde (SUS) e dos diplomas legais que regem a presente contratação, cabendo-lhe:
- 2.1.1. Prestar serviços de saúde que estão especificados no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** - Prestação de Serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO;
 - 2.1.2. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
 - 2.1.3. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
 - 2.1.4. Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais, subordinado à empresa CONTRATADA, no desenvolvimento de suas atividades;
 - 2.1.5. Contratar profissionais, conforme legislação vigente, e por meio de processo seletivo, com estrita observância da impessoalidade de todo o pessoal necessário e suficiente para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, providenciando a substituição no caso de faltas, licenças e férias a fim de não ocasionar prejuízo à assistência;



et

y

d

A

no

- 2.1.6. O processo de contratação de pessoal deve ser precedido de prévia divulgação de edital que garanta iguais condições de disputa aos interessados, com definição e publicização de critérios objetivos de classificação;
- 2.1.7. De modo geral, os contratos de trabalho celebrados pela CONTRATADA serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), não se afastando a possibilidade de contratação de serviços de terceiros, nos termos do artigo art. 4º-A, da Lei Federal nº 6.019 de 1974, não gerando vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo certo que caberá a CONTRATADA responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e sociais decorrentes de seus funcionários;
- 2.1.8. Deverão ser observados ainda em relação à legislação trabalhista, todas as normativas que disciplinam segurança e medicina do trabalho e prevenção de acidentes;
- 2.1.9. Manter controle do ponto biométrico dos seus funcionários e, sistema de monitoramento de frequência de médicos contratados em regime pessoa jurídica, de responsabilidade indelegável da organização social, a serem implementados no prazo de 60 (sessenta dias) a partir da assinatura do contrato de gestão.
- 2.1.10. Até a implantação de sistema eletrônico o controle poderá ser feito através do livro de ponto, o qual deverá ter um responsável pelo rigor das anotações, evitando qualquer lançamento inexato.
- 2.1.11. Todos os empregados e terceiros contratados deverão portar identificação (crachás) e estarem devidamente uniformizados exibindo a logomarca estabelecida pelo Departamento Municipal de Saúde, quando estiverem no exercício de funções nas dependências da **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO ROQUE**;
- 2.1.12. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para que o Gestor Público deste contrato e sua equipe, indicados pela CONTRATANTE, assim como as



demais instâncias fiscalizadoras deste CONTRATO DE GESTÃO, acessem todas as informações de posse da CONTRATADA, resultantes da execução do objeto deste contrato;

- 2.1.13. Instalar, na unidade objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, "Serviço de Atendimento ao Usuário", por meio de OUVIDORIA, observado o cronograma constante de anexo deste contrato, devendo encaminhar ao Departamento Municipal de Saúde, relatório mensal com as reclamações dos usuários, bem como: as respostas fornecidas, as providências adotadas em cada caso e o tempo de resposta e de adoção das providências;
- 2.1.14. A CONTRATADA se obriga a manter atualizados os prontuários e o arquivo médico, de acordo com a Legislação vigente dos órgãos competentes;
- 2.1.15. Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos pela CONTRATANTE, inclusive substituindo-os por outros do mesmo padrão técnico, caso seja necessário, de forma a realizar as atividades contratadas (Manutenção Preditiva, Preventiva e Corretiva);
- 2.1.16. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde, cujo uso lhe fora permitido, com os padrões definidos pela CONTRATANTE, observado o cronograma em anexo;
- 2.1.17. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 2.1.18. Em se tratando de serviço de observação, no Pronto Atendimento Infantil e de Internação, assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no caso de: crianças, adolescentes e idosos;
- 2.1.19. Apoiar e integrar o complexo regulador do Departamento Municipal de Saúde;



GT

J

R

J

J

- 2.1.20. Providenciar seguro contra incêndio, responsabilidade civil e patrimonial dos bens móveis e imóvel cedidos pela CONTRATANTE, imediatamente após a assinatura do contrato;
- 2.1.21. Apresentar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO;
- 2.1.22. Todas as licenças deverão estar vinculadas à CNPJ e CNES próprio da filial a ser constituída pela CONTRATADA, uma vez que não deverá operar por meio da pessoa jurídica de quem a unidade hospitalar foi requisitada;
- 2.1.23. A regularização da unidade deverá ser concluída no prazo de **60 (sessenta)** dias, salvo exista alguma questão técnica impeditiva a ser cabalmente justificada pela CONTRATADA;
- 2.1.24. A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações assistenciais e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pela CONTRATANTE e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde contratados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos e no integral cumprimento deste contrato;
- 2.1.25. A CONTRATADA deverá enviar, nos termos estritos do objeto deste contrato à CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura do presente contrato, o Regulamento de compras e contratação de obras e serviços;
- 2.1.26. Poderá contratar serviços de terceiros, responsabilizando-se pelos encargos, qualidade de serviços e devido cumprimento do contrato firmado dentro das normas estabelecidas no regulamento de compra;



2.1.27. Na hipótese de contratação de Serviços de Terceiros, os contratos entre a CONTRATADA e os terceiros poderão prever cláusula de possibilidade de sub-rogação à CONTRATANTE, visando à continuidade da prestação adequada dos serviços.

2.1.28. Os contratos assistenciais vigentes para o serviço da IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO ROQUE, poderão ser mantidos pela CONTRATADA para não haver a interrupção dos serviços, desde que comprovada a vantajosidade econômica, ocasião em que será elaborado novo Termo Contratual entre as partes;

2.1.29. A CONTRATADA se responsabilizará pelo abastecimento de materiais de consumo; materiais médico hospitalar e os medicamentos necessários à execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO, cabendo a CONTRATANTE o abastecimento para a primeira quinzena do mês de contrato.

2.1.30. Visando o pleno funcionamento da unidade hospitalar, o primeiro repasse, conforme cronograma de desembolso anexo, será efetivado na assinatura do presente;

2.1.31. Administrar, manter e reparar os bens móveis e imóveis públicos, cujo uso lhe sejam permitidos por força da requisição administrativa, **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** em conformidade com o disposto nos respectivos termos do contrato até sua restituição à Prefeitura de SÃO ROQUE, de acordo com o Decreto Municipal nº 9753, de 30 de Dezembro de 2021.

2.1.32. Deverão ser especificados no primeiro relatório de atividade os bens permanentes adquiridos e aqueles recebidos em doação ou por outras formas, com as respectivas notas fiscais e o local de uso deles dentro da unidade. Consideram-se materiais



permanentes aqueles que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou apresentam durabilidade superior a dois anos;

CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Para a execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, é obrigação da CONTRATANTE:

3.1.1. Prover a CONTRATADA dos instrumentos necessários à execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, incluindo recursos financeiros realizando os repasses mensais;

3.1.2. Ressarcir as despesas e/ou encargos financeiros e/ou prejuízos decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela CONTRATADA;

3.1.3. Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários para a execução do objeto contratual;

3.1.4. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, **conforme TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes, e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela CONTRATADA;

3.1.5. Analisar e avaliar o inventário dos bens apresentado pela CONTRATANTE, referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente, à formalização dos Termos de Permissão de Uso, deste CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.6. Manter a CONTRATADA informada sobre as diretrizes municipais;

3.1.7. Suportar financeiramente a sucessão ou sub-rogo, se houver, relativo aos contratos de trabalho, ocasião em que eventuais passivos laborais, fiscais ou previdenciários, judicializados ou não, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE;



3.1.8. Os valores dos passivos, devidamente demonstrados, serão depositados em conta específica, em tempo hábil para que não haja qualquer constrangimento ao patrimônio e à manutenção das certidões negativas da ORGANIZAÇÃO SOCIAL contratada;

3.1.9. Débitos trabalhistas de qualquer natureza dos funcionários sub-rogados, pretéritos à assinatura deste Contrato de Gestão, serão de responsabilidade da sucessora, suportados financeiramente pela CONTRATANTE, mediante procedimentos legais adotados por esta.

3.1.10. Caso existam débitos parcelados junto às fazendas Federal, Municipal ou Estadual, bem como em relação à conta FGTS, a CONTRATANTE deverá arcar com as parcelas já existentes por meio de medidas legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO

4.1. O Serviço de Controle, Auditoria e Avaliação do Departamento de Saúde procederá à avaliação trimestral das metas pactuadas e a Comissão Especial de Gestão de Contratos, procederá à avaliação mensal do desenvolvimento dos recursos sob gestão da CONTRATADA, elaborando relatório conclusivo.

4.2. O acompanhamento e avaliação da qualidade serão realizados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos na proposta técnica e financeira, parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO.

4.3. O acompanhamento da produção será realizado de acordo com as metas estabelecidas nos termos previstos na proposta técnica.

GT

X

X

X

X



- 4.4. O Serviço de Controle, Auditoria e Avaliação deverá elaborar relatório mensal sobre a avaliação do desempenho da CONTRATADA, e ao final do contrato, elaborará relatório conclusivo.
- 4.5. Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Departamento Municipal de Saúde, direcionado ao Diretor do Departamento.

CLÁUSULA QUINTA- DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- 5.1. A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Município; pela Comissão Especial de Gestão de Contratos e pelo Serviço de Controle, Auditoria e Avaliação do Departamento de Saúde, para verificação do cumprimento das metas e indicativos conforme disposto no CONTRATO DE GESTÃO e seus Anexos bem como dos instrumentos por elas definidos.

CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA TRANSIÇÃO

- 6.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO é de 12 (doze) meses, contados a partir de 21 de Fevereiro de 2022.
- 6.2. O período de implantação e operacionalização do objeto do CONTRATO DE GESTÃO terá duração de até 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de ordem de início de execução do contrato.
- 6.3. O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.
- 6.4. O cronograma para implantação e operacionalização do objeto encontra-se definido em anexo do presente contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1. Pela execução das atividades e serviços de saúde objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores definidos no Plano de Trabalho e seu respectivo Plano Orçamentário, aprovados neste CONTRATO DE GESTÃO, bem como no Anexo Técnico I - Plano orçamentário, a importância global do CONTRATO DE GESTÃO para o período de 12 (doze) meses, o valor de R\$ 40.394.685,08 (quarenta milhões, trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), repassados em 12 (doze) parcelas.
- 7.2. Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes da contratação onerarão as dotações orçamentárias nº Ficha 555 – 3.3.50.39.00.
- 7.3. Os recursos pagos à CONTRATADA, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar se prazos menores do que 1 (um) mês.
- 7.4. Os rendimentos das aplicações financeiras devem ser aplicados, exclusivamente, no objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.
- 7.5. A CONTRATADA deverá manter em subconta bancária exclusiva, vinculada à conta bancária de custeio, em Banco Oficial do CONTRATO DE GESTÃO, contendo os recursos destinados ao provisionamento de encargos sociais e trabalhistas, devidamente aplicados.
- 7.6. Os respectivos extratos bancários de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.

GT

J

J

J



7.7. As despesas deverão observar as previsões constantes no Plano Orçamentário de Custeio e Investimento e Cronograma de Desembolso.

7.8. Eventuais despesas que excedam as previstas devem ser justificadas e previamente aprovadas pela CONTRATANTE mediante eventual revisão de metas.

CLÁUSULA OITAVA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. As parcelas referentes ao valor de custeio serão repassadas conforme cronograma de desembolso e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas serão realizados mensalmente após análise dos indicadores estabelecidos no PLANO OPERACIONAL.

8.2. Os recursos serão transferidos até o 5º dia útil de cada mês e caso haja valores de ajuste financeiro, estes serão apurados na forma disposta no **PLANO ORÇAMENTÁRIO**, que integra o presente CONTRATO DE GESTÃO.

8.3. O pagamento estará condicionado à correta prestação de contas, conforme critérios estabelecidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

9.1. O acompanhamento da execução financeira será realizado pelo monitoramento e análise das informações estabelecidas pela CONTRATANTE e disponibilizadas mensalmente pela CONTRATADA, através do Relatório de Prestação de Contas.

9.2. A prestação de contas será realizada em três etapas, contemplando a Prestação de Contas Mensal, Prestação de Contas Quadrimestral e Prestação de Contas Final/Anual, e deverá ser entregue no **DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, por meio da Divisão de Análise e Prestação de Contas.**



9.3. Da Prestação de Contas Mensal:

9.3.1. O relatório de Prestação de Contas deverá ser finalizado e entregue à CONTRATANTE, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao mês de referência, prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado.

9.3.2. As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas ao Departamento de Finanças, por meio da Divisão de Prestação de Contas, de Relatório ou Anexos estabelecidos pelo respectivo departamento assinado pelo responsável da CONTRATADA. Todo Relatório o Anexo deverá ser elaborado com papel com timbre da OS.

9.3.3. O relatório de Prestação de Contas, entregue à CONTRATANTE, deverá incluir os documentos abaixo relacionados, cujas páginas deverão ser todas devidamente rubricadas:

- a) TERMO DE RESPONSABILIDADE da CONTRATADA, atestando a veracidade das informações enviadas;
- b) Balancete Contábil Sintético Mensal;
- c) Extratos bancários das contas correntes e de aplicações financeiras do Contrato de Gestão;
- d) Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas, de INSS e de FGTS, bem como da Receita Federal;
- e) Conciliação Bancária, quando houver;
- f) Relatório das atividades desenvolvidas no período.

9.4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRAL



9.4.1. A contratada, em até 20 (vinte) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, deverá apresentar relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados bem como apresentar demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-06, da instrução 01/2020 do TCE.

9.5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

9.51. A CONTRATADA deverá encaminhar a prestação de contas anual/final até o dia 30 de abril do exercício subsequente, contendo as seguintes informações:

- a) Certidão contendo a composição (nomes completos dos membros, a entidade que representam, se houver, a forma de suas remunerações e os respectivos períodos de atuação) do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se houver, da OS;
- b) Certidão contendo os nomes e CPFs dos componentes da Diretoria da OS, os períodos de atuação, o tipo de vínculo trabalhista, os valores nominais anuais de remuneração, os atos e datas de fixação ou alteração da remuneração e a afirmação do não exercício de cargos de chefia ou função de confiança no SUS, quando exigível;
- c) Certidão contendo nomes e CPFs dos dirigentes e dos conselheiros da entidade pública gerenciada e respectivos períodos de atuação, o tipo de vínculo trabalhista, os valores nominais anuais de remuneração e os atos e datas de fixação ou alteração da remuneração;
- d) Relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OS para os fins estabelecidos no contrato de gestão, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto,



vigência, valor pago no exercício, condições de pagamento e informações sobre multas, atrasos, pendências ou irregularidades, se houver;

- e) Relação nominal dos empregados admitidos ou mantidos com recursos do contrato de gestão, indicando as funções, as datas de admissão, as datas de demissão (quando for o caso), bem como a remuneração bruta e individual no período;
- f) Demonstrativo das eventuais ajudas de custo pagas aos membros do Conselho de Administração;
- g) Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica, aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão contratante para movimentação dos recursos do contrato de gestão, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
- h) Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do contrato de gestão, conforme modelo contido no Anexo RP-06;
- i) Balanços dos exercícios encerrado e anterior, demais demonstrações contábeis e financeiras e respectivas notas explicativas, acompanhados do balancete analítico acumulado do exercício, da entidade pública gerenciada;
- j) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- k) Cópia da publicação na imprensa oficial:
 - I. Relatório anual da OS sobre a execução técnica e orçamentária do contrato de gestão; e,



ET

✓

✓

✓

✓

II. Os balanços dos exercícios encerrado e anterior, com as demais demonstrações contábeis e financeiras.

- l) Parecer - ou ata de reunião de aprovação - sobre o relatório anual de execução técnica e orçamentária e sobre as contas e demonstrações financeiras e contábeis da entidade pública gerenciada emitida pelo Conselho de Administração da OS e pelo Conselho Fiscal, se houver;
- m) Parecer da auditoria independente, se houver;
- n) Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OS e no quadro administrativo da entidade gerenciada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- o) Declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a dirigentes da OS ou da entidade gerenciada, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- p) Declaração atualizada de que as contratações e aquisições/compras da OS com terceiros, fazendo uso de verbas públicas, foram precedidas de regras previamente fixadas em regulamento próprio, com critérios impessoais e objetivos e em observância aos demais princípios do art. 37, *caput*, da Constituição Federal;
- q) Declaração atualizada de que os procedimentos de seleção de pessoal da OS,

devidamente previstos em regulamento próprio, contendo plano de cargos dos empregados, obedeceram a critérios pessoais e objetivos e em observância aos demais princípios do art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

9.6. Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores, por 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da matéria pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.6.1. As notas fiscais deverão estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da CONTRATADA e nº do Contrato se houver, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

9.6.2. Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando forem emitidos com datas posteriores à assinatura deste instrumento e de seus respectivos TERMOS ADITIVOS, quando houver.

9.6.3. Todos os documentos de despesas, utilizados na prestação de contas que se relacionam ao repasse de que trata este CONTRATO DE GESTÃO, deverão constar o número do contrato de gestão e a identificação do Município de São Roque.

9.7. Poderão ser glosadas pela CONTRATANTE as despesas que não se enquadrarem no objeto do CONTRATO DE GESTÃO, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas em Plano Orçamentário referente ao Plano de Trabalho pactuado com a CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO, poderá ser alterado a qualquer momento, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo precedido de justificativa escrita e autorização do Departamento Municipal da Saúde, bem como novo Plano



de Trabalho e novo Plano Orçamentário, observado o valor inicialmente previsto para o contrato e as disponibilidades orçamentárias da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11. A rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO obedecerá às disposições contidas nos Artigos 77º a 80º da Lei Federal n º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e posteriores alterações.

11.1. Ocorrendo a extinção ou desqualificação da CONTRATADA ou rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, acarretará:

- I) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão/Autorização de Uso dos bens móveis e a imediata reversão desses bens ao patrimônio municipal;
- II) A incorporação ao patrimônio do Município dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados;
- III) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Hospital Municipal Irmandade Santa Casa de São Roque, as fichas e prontuários dos usuários.

11.2. Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens público, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do Artigo 79º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

11.3. Em caso de rescisão unilateral por parte do Município, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o Município efetuará os repasses de recursos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, de acordo com o cronograma de desembolso. O custo da desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa do pessoal contratado e sub-rogado, e terceiros contratados pela CONTRATADA para execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, sem prejuízo



da indenização a que a CONTRATADA faça jus por eventuais prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, será pago num prazo de até 30 (trinta) dias.

11.4. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir da denúncia do CONTRATO DE GESTÃO.

11.5. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

11.6. Em caso de término da vigência contratual, ou rescisão unilateral por quaisquer das partes, motivada ou não, o custo de desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa de pessoal contratados e sub-rogado pela CONTRATADA para execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, será pago pela CONTRATANTE num prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a prestação de contas final.

11.7. No caso de término do prazo de vigência e após chamamento público, por ocasião de continuidade da prestação dos serviços com a mesma entidade CONTRATADA, não caberá à realização de repasse de recursos financeiros destinados a rescisão, uma vez que haverá continuidade nos contratos decorrentes, cujo passivo deverá ser suportado por eventual novo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

12.1 A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO DE GESTÃO e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nas legislações vigentes:

a) Advertência;

b) Multa;



- c) Suspensão temporária de participar de chamamento e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.2. A imposição das penalidades previstas, nesta cláusula, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, avaliadas pelo sistema de dosimetria utilizado pelo Departamento Municipal de Saúde, e dela será notificada a CONTRATADA.

12.3. As sanções previstas nos itens 11.1.a; 11.1.b e 11.1.c poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista no item 11.1.d.

12.4. Da aplicação das penalidades, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias para interpor recurso, dirigido ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde.

12.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

12.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não elidirá o direito de o Município exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

13.1 É vedada a cobrança por serviços médicos, ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente.



13.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade exercidas pelo Município sobre a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1.990, (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tal competência normativa será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

13.3. Para atender ao disposto neste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA declara que:

- a) Dispõem de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda, especificados no Termo de Referência Anexo I;
- b) Não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu representante legal para firmar este CONTRATO DE GESTÃO;

13.4. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, e mediante justificativa apresentada ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

13.5. A qualquer momento a CONTRATADA poderá solicitar a revisão dos valores estabelecidos, de forma a não prejudicar o atendimento das metas pactuadas e manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE GESTÃO. Para tanto, deverá apresentar as variações dos custos através de planilhas analíticas, com toda a documentação comprobatória da solicitação. A referida solicitação será apreciada pelo Departamento de Saúde que emitirá parecer conclusivo e submeterá à Comissão Técnica de Acompanhamento - CTA para a manifestação final que, sendo aprovada, será formalizada através de aditivo contratual.



13.6. Para a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.7. As partes declaram cumprir a Lei Federal 13.709/2018 no âmbito da execução objeto deste instrumento, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações correlatas ao objeto contratual.

13.8. As partes ficam vinculadas aos termos do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como aos seus anexos, além do plano de trabalho pactuado através da proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O extrato do CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial do Estado e do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura e o teor total no sítio oficial da Prefeitura de SÃO ROQUE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de SÃO ROQUE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, digitados apenas no averso, assinada a última folha e rubricada as

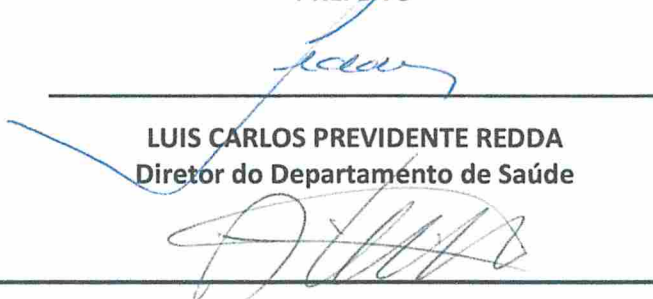


anteriores, ficando uma via com o CONTRATANTE e a outra com a CONTRATADA, tudo na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

SÃO ROQUE, 10 de Fevereiro de 2022.



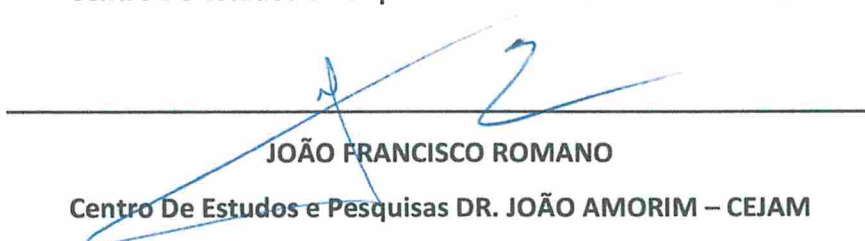
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



LUIS CARLOS PREVIDENTE REDDA
Diretor do Departamento de Saúde

ADEMIR MEDINA OSORIO

Centro De Estudos e Pesquisas DR. JOÃO AMORIM – CEJAM



JOÃO FRANCISCO ROMANO

Centro De Estudos e Pesquisas DR. JOÃO AMORIM – CEJAM

Testemunhas



Gerente Jurídico



Alexandre Garcia D'Aurea
Gerente Jurídico / CEJAM
OAB/SP nº 167.596

Marcelo Pollini
Gerente Técnico
Diretoria Técnica
OSORIO AM

marcelo Pollini

**ANEXO RP-05
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS DE GESTÃO**

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de São Roque

CONTRATADA: CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM

CONTRATO DE GESTÃO Nº (DE ORIGEM): 01/2022

OBJETO: Operacionalização, o gerenciamento e a execução, pela CONTRATADA, das atividades e dos serviços de saúde na **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO ROQUE**

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (A): R\$ 40.394.685,08 (quarenta milhões, trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oito centavos)

EXERCÍCIO: 2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará (ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993,



iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, pela entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Roque, 10 de Fevereiro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 144.958.498-59

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 144.958.498-59

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

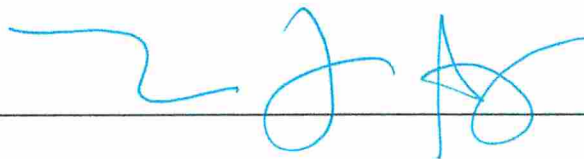
Nome: Janete Macülevicius
Cargo: Diretora-Presidente
CPF: 025.855.708-78

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo: Pelo Órgão Público Contratante:

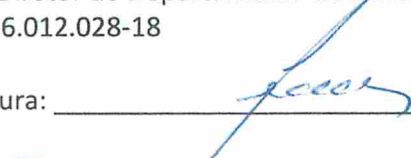
Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 144.958.498-59



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.


Assinatura: _____


Nome: Luiz Carlos Previdente Redda
Cargo: Diretor do Departamento de Saúde
CPF: 056.012.028-18

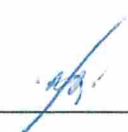
Assinatura: _____


Responsáveis que assinaram a prestação de contas: Pela Organização Social:

Nome: **MARCELO POLLINI VENÂNCIO**
Cargo: Gerente da Controladoria
CPF: 311.678.878-39

Assinatura: _____


Nome: **RENATO TARDELLI PEREIRA**
Cargo: Diretor Regional
CPF: 039.905.908-39

Assinatura: _____


(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.

(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

